



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria da Agência de Estágios
Divisão de Estágios/ESTÁGIOS

Em, 21/01/2019 .

Processo nº: 23067.002733/2019-28

Memorando Circular nº 14/2019/Agência de Estágios/PREX

Aos(Às) Srs(as). Diretores(as) de Centro e Coordenadores (as) de Curso da UFC

Considerado a proximidade do início do semestre letivo, gostaríamos de reforçar algumas informações quanto à possibilidade de equiparação de certas atividades ao estágio obrigatório.

Conforme orientação do § 3º do art. 2º da Lei 11.788/2008, é possível a equiparação de atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica ao estágio, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso para tal, vejamos:

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso

Visto que outras atividades podem ser equiparadas ao estágio obrigatório, a partir de uma interpretação lógica, compreende-se também ser possível a equiparação do estágio não obrigatório ao obrigatório.

Havendo previsão no projeto pedagógico, o estudante que irá realizar uma das atividades passíveis de equiparação poderá equipará-la ao estágio obrigatório previsto na grade curricular do curso. Para tanto:

- I - É necessário que o estudante apresente à Coordenação ou ao (à) Professor(a) Orientador(a) da Disciplina de Estágio Supervisionado, no início do semestre em que se matricular no componente estágio, o termo de compromisso de estágio já celebrado e registrado junto à Agência de Estágios.
- II - No caso das demais atividades (bolsa, monitoria, iniciação científica) o estudante deverá apresentar documentos comprobatórios, tais como declaração, edital de resultado de seleção, termo de concessão de bolsa, todos que devem ser acompanhados de plano de atividades.
- III - O(a) Coordenador(a) ou o(a) Professor(a) Orientador(a), ao analisar a descrição das atividades desempenhadas, verificará a compatibilidade das mesmas com o programa do componente curricular estágio.

IV - Havendo compatibilidade, a carga horária de atividades realizada no interstício do semestre letivo em que o estudante está matriculado no estágio obrigatório será contabilizada e, sendo suficiente para o cumprimento da carga horária mínima exigida para o componente, a equiparação poderá ser realizada pelo próprio curso.

Como se observa, além de previsão no plano pedagógico, são requisitos para equiparação: a realização **concomitante** das atividades e do estágio obrigatório; o cumprimento da carga horária mínima e a compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o programa do estágio obrigatório.

Atividades realizadas antes da matrícula no componente curricular estágio não devem ter a carga horária aproveitada para fins de equiparação ao estágio obrigatório, pois não foram desenvolvidas com o acompanhamento de um professor orientador de estágio. Também há de se considerar que, antes de estar apto a se matricular no estágio obrigatório, o estudante deverá ter cursado disciplinas pré-requisitos, portanto, espera-se o desenvolvimento de certas habilidades antes da realização do estágio.

O cumprimento dos requisitos exigidos para a equiparação não gera por si só a equiparação e a aprovação no estágio obrigatório, podendo os docente prever avaliações (relatórios, seminários...) a fim de verificar o desenvolvimento de habilidades esperadas com a realização do estágio curricular. Desse modo, sejam as habilidades desenvolvidas a partir de uma relação de estágio propriamente dita ou de atividades a ele equiparadas, serão atingidos os objetivos previstos no programa do componente curricular estágio obrigatório.

Em alguns cursos, os estágios obrigatórios são desenvolvidos em instituições específicas a partir do encaminhamento dos estudantes pelos professores ou pela própria coordenação. Nesses casos, não podendo o estágio ser desenvolvido em local diverso, resta impossibilitada a equiparação.

Importante esclarecer que, nas ocasiões de equiparação de estágios não obrigatórios, já tendo sido celebrado e registrado um termo de compromisso não obrigatório junto à Agência de Estágio, **não é necessária a elaboração de um novo termo de compromisso especificamente do tipo "obrigatório"**, uma vez que o documento vigente é suficiente para comprovar a relação de estágio estabelecida.

As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica são formalizadas por instrumentos próprios e podem ser comprovadas pelo meios acima citados. Por não se tratarem de estágio, não devem ser formalizadas por um termo de compromisso de estágio obrigatório. Dito de modo diverso, caso o aluno seja bolsista e pretenda equiparar as atividades da bolsa ao estágio obrigatório, deverá apresentar ao curso o documento que atesta a condição de bolsista, não podendo emitir um termo de compromisso de estágio para essa relação que não é de estágio.

Por fim, imperioso ressaltar que o termo de compromisso é o único documento apto a estabelecer uma relação de estágio. Tratando-se, portanto, de estágio, o TCE deverá ser elaborado e registrado junto à Agência de Estágios da UFC após assinado pela partes (concedente, estudante e professor orientador). Todos os termos de compromisso de estágio, sem exceção, deverão ser submetidos à Agência.

Solicitamos que seja dada ampla publicidade ao presente memorando entre os docentes.

Prof. Rogério Teixeira Mâsih

Coordenador de Extensão da Agencia de Estágios da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TEIXEIRA MASIH, Coordenador de Coordenadoria**, em 13/02/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590000** e o código CRC **44323DCA**.